



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.043/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

“Reformula o Conselho Municipal de Educação de Regente Feijó e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação – COMED – que terá as seguintes funções:

- I – Normativa – Quando fixar doutrinas e normas em geral.
- II – Consultiva – Quando responder a indagações em matéria de educação.
- III – Deliberativa – Quando decidir questões relacionadas à educação.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com o Conselho Nacional de Educação.

Artigo 3º- Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, o Conselho Municipal de Educação acatará procedimentos que visem a descentralização das ações Federais, Estaduais e Municipais, públicas e particulares na área de educação e ensino.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Artigo 5º- São atribuições do Conselho Municipal da Educação:

- I – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II – Fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;
- III – Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação do Município, proveniente da União, do Município e outras fontes, assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação e normas pertinentes ao assunto;



ATTESTADO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 005
sob n.º 085/2001 de 10 de Setembro 2001
Regente Feijó-SP, 10 de Setembro 2001
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

- IV – Adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições;
- V – Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das escolas, apontando alternativas de solução;
- VI – Realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;
- VII – Realizar estudos sobre o sistema de ensino no Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- VIII – Promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação e com instituições de ensino e pesquisa;
- IX – Definir mecanismos que promovam a integração entre escola e comunidade. Incentivar o entrosamento entre as redes de Ensino Básico, Superior e Profissionalizante;
- X – Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e emocional no processo de escolarização e profissionalização;
- XI – Estabelecer em conjunto com o Poder Executivo as diretrizes da política educacional do Município;
- XII – Estabelecer em conjunto com o Poder Executivo prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária, emitir pareceres sobre o relatório semestral e anual da Divisão Municipal de Educação;
- XIII – Fixar diretrizes para a organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria de ensino;
- XIV – Pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento das Creches, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito de sua competência;
- XV – Emitir parecer acerca da providência quanto à instalação de cursos em todos os níveis;
- XVI – Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo para escolares;
- XVII – Sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local, para os problemas da educação;
- XVIII – Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;
- XIX – Emitir parecer sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó;
- XX – Aprovar convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;
- XXI – Emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas comunitárias e convencionais no que se refere à Educação;
- XXII – Divulgar através de publicações as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do Município de Regente Feijó;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

XXIII – Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino na área de atuação do ensino municipal;

XXIV – Supervisionar por meio de comissões especiais em qualquer estabelecimento de ensino da Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

Parágrafo Único – Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente;

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 membros nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – 2 (dois) representantes da Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- II – 1 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;
- III – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- IV – 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- V – 1 (um) representante dos especialistas da Rede Municipal de Ensino;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII – 3 (três) representantes dos profissionais de educação do município (Rede Municipal, Estadual ou Particular);
- VIII – 1 (um) representante dos servidores municipais;
- IX – 2 (dois) representantes dos pais da Rede Municipal de Ensino;
- X – 2 (dois) representantes dos pais da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º- Os representantes dos itens I, II, III e V deverão ser indicados pelo Executivo Municipal.

§ 2º- O representante do item IV deverá ser indicado pelo Dirigente Regional de Ensino.

§ 3º- O representante do item VI deverá ser eleito entre os membros do Conselho Tutelar.

§ 4º- Os representantes do item VII deverão ser eleitos em eleições diretas em plenário, promovidas pelos sindicatos da categoria.

§ 5º- O representante do item VIII deverá ser indicado pelo sindicato.

§ 6º- Os representantes dos itens IX e X deverão ser escolhidos em plenárias que deverão ter a participação de 02 (dois) pais, escolhidos em eleições em cada Unidade Escolar.

§ 7º- Cada representante terá seu suplente, que deverá participar das reuniões com direito a voz, terá direito a voto somente na ausência do titular.

Artigo 7º- A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Artigo 8º- O exercício das funções dos membros do conselho não será remunerado, sendo porém considerando como de relevante interesse público.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação criará meios para que o órgão ou empregador garanta o efetivo exercício do conselheiro, afastando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades programadas pelo Conselho.

Artigo 9º- O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente eleito por seus pares.

Parágrafo único – Para substituição do Presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância, haverá um Vice-presidente eleito simultaneamente na forma prevista no *caput* desse artigo.

Artigo 10- O Conselho Municipal de Educação elaborará seu regimento interno, dispondo sobre as formas gerais de sua organização e funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Artigo 11- As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal da Educação correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12- A Divisão Municipal de Educação adotará providências visando que o Conselho Municipal de Educação possa contar com apoio técnico e administrativo e propor lugar adequado para sediar o Conselho.

Artigo 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.780/96.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 12 de setembro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

